



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5648, DE 2019

(nº 9.089/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar disposições sobre o instituto da suspensão condicional da pena.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1623601&filename=PL-9089-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1623601&filename=PL-9089-2017)



[Página da matéria](#)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar disposições sobre o instituto da suspensão condicional da pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O art. 78 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. ....

§ 1º No decorrer da suspensão, deverá o condenado prestar serviços à comunidade, nos termos do art. 46, e submeter-se à limitação de fim de semana, nos termos do art. 48 deste Código.

§ 2º (Revogado).

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada)." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 78 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 78
- parágrafo 2º do artigo 78